



-
- **Circular nº 3.915 de 17/10/2018 - Censo**
 - **Circular nº 3.929 de 13/02/2019 - Contribuições**



Circular nº 3.915, de 17 de outubro de 2018

- Artigo 4º - Informações relativas ao Censo
- Artigo 2º - Arquivo Analítico

Artigo 4º - CENSO

As Instituições Financeiras devem elaborar e **remeter mensalmente** ao FGC, **até o 10º dia útil de cada mês**, as informações consolidadas sobre os créditos por ele garantidos **com base na posição do último dia útil do mês anterior**, contendo os dados relativos à classificação:

Instrumento Financeiro – Tabela I da Circular

Titular do Crédito – Tabela II da Circular

Faixa de valor do crédito detido pelo titular – Tabela III da Circular

Artigo 4º

Tabela I

Tipo de instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC

- Depósitos à vista
- Depósitos de poupança
- Depósitos a prazo sem garantia especial
- Depósitos a prazo com garantia especial
- Letras de Câmbio
- Letras Hipotecárias
- Letras de Crédito do Agronegócio
- Letras de Crédito Imobiliário
- Depósitos não movimentáveis por cheque
- Operações compromissadas tendo como objeto títulos de emissão de empresa ligada
- Depósitos mantidos em contas inativas

Tabela II

Tipo de titular e controle de titularidade do instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC

1. Titular Pessoa Física
2. Titular Pessoa Jurídica exceto as citadas nos itens 3 e 4 abaixo.
3. Titular Pessoa Jurídica sem Garantia
 - a) Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de entidades de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de sociedades seguradoras, de sociedades de capitalização, de clubes de investimento e de fundos de investimento e de investidores institucionais residentes ou domiciliados no exterior; e (*)
 - b) Representados por cotas de fundos de investimento ou que representem quaisquer participações nas entidades referidas na alínea “a” ou nos instrumentos financeiros de sua titularidade. (*)

Exceto investimentos emitidos para os intermediários. Ex. Corretoras (CTVM), Distribuidoras (DTVM), outra IF ou agente financeiro que os distribua no mercado secundário a seus clientes

(*) para instrumentos financeiros registrados ou depositados em sistemas de registro ou de depósito centralizado autorizados pelo Banco Central do Brasil com estrutura de contas, considerar apenas as posições mantidas em contas de cliente do emissor. Para instrumentos financeiros registrados em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil sem estrutura de contas, considerar apenas os registros em que o participante de registro é o próprio emissor.

Artigo 4º

Tabela II

Tipo de titular e controle de titularidade do instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC

4. **Qualquer titular** – Instrumento financeiro cuja titularidade possa ser transferida sem a interveniência do emissor, incluindo instrumento financeiro registrado/depositado em contas não caracterizadas como contas de cliente do emissor (**)

Nesta Titularidade somente o total de investimentos emitidos ou repactuados para intermediários que distribuem para seus clientes no mercado secundário. Exemplo: Corretoras (CTVM), Distribuidoras (DTVM), outra IF ou agente financeiro.

(**) utilizar essa classificação para instrumentos financeiros registrados ou depositados em contas individualizadas ou em contas de cliente de instituição distinta do emissor e para registros em que o participante de registro não é o próprio emissor do instrumento, conforme o caso.

Tabela III
Faixa de valor

Faixa de Valor	Limite Inferior	Limite Superior
1	0,01	10,00
2	10,01	100,00
3	100,01	500,00
4	500,01	1.000,00
5	1.000,01	2.000,00
6	2.000,01	5.000,00
7	5.000,01	10.000,00
8	10.000,01	15.000,00
9	15.000,01	20.000,00
10	20.000,01	50.000,00
11	50.000,01	100.000,00
12	100.000,01	150.000,00
13	150.000,01	200.000,00
14	200.000,01	250.000,00
15	250.000,01	300.000,00

Faixa de Valor	Limite Inferior	Limite Superior
16	300.000,01	400.000,00
17	400.000,01	500.000,00
18	500.000,01	600.000,00
19	600.000,01	700.000,00
20	700.000,01	800.000,00
21	800.000,01	900.000,00
22	900.000,01	1.000.000,00
23	1.000.000,01	2.000.000,00
24	2.000.000,01	5.000.000,00
25	5.000.000,01	10.000.000,00
26	10.000.000,01	20.000.000,00
27	20.000.000,01	999.999.999.999,00

Documentos Complementares

- **Resolução 4.222 de 23 de maio de 2013**
- **Circular 3.915 de 17 de outubro de 2018**
- **Circular 3.929 de 13 de fevereiro de 2019**
- **Modelo Swagger da API (Censo IF-1.0.0.yaml)**
- **Cadastro Técnico.**

Cadastro Censo

Instituição Financeira	
CNPJ Completo	
Razão Social	
Contatos	
Responsável da Área de Negócios	
Nome	
Telefone	
E-mail	
Responsável da Área de Tecnologia que irá receber as informações de acesso para consumo da API	
Nome	
Telefone	
E-mail	
CONTATO DO FGC PARA DÚVIDAS	
E-MAIL	censo@fgc.org.br

Ambiente Tecnológico

O FGC possui uma solução baseada em Arquitetura Orientada a Serviços de forma a garantir segurança e rastreabilidade na comunicação entre as instituições financeiras e o FGC, atendendo as melhores práticas de governança corporativa.

- **Tráfego de Informações Criptografados**
- **Assinado digitalmente pelas Instituições Financeiras**
- **Modelo de comunicação API REST**
- **Formato de mensagem JSON**



Ambiente Tecnológico

Para aderência à solução, a Instituição Financeira precisará:

- Enviar o Cadastro Técnico ao FGC
- Enviar a Chave Pública do Certificado Digital
- Esta chave deverá ser emitida em nome da Instituição Financeira



O Certificado Digital deverá ser emitido por uma entidade certificadora credenciada pelo ICP-Brasil

Ambiente Tecnológico – Diretrizes GERAIS

Ambiente de Homologação

- O Ambiente de Homologação foi disponibilizado a partir de **29/07/2019** para cumprimento do Plano Homologatório. Este processo é obrigatório antes da entrada em produção

Ambiente de Produção

- O Ambiente de Produção ficará disponível a partir de **02/12/2019** para cumprimento do que determinada a **Circular BCB nº 3.915 de 17/10/2018**.



O controle da validade dos certificados digitais é de responsabilidade da instituição financeira. E sempre que houver alteração, deve ser reenviado pelo canal de dúvidas disponibilizado pelo FGC através do e-mail censo@fgc.org.br.

Procedimentos Operacionais

As Instituições Financeiras Associadas deverão remeter mensalmente ao FGC, **até o 10º (décimo) dia útil de cada mês**, as informações consolidadas sobre os créditos garantidos (CENSO) **com base na posição do último dia útil do mês anterior**, contendo os seguintes dados:

I – Tipo de instrumento financeiro representativo do crédito objeto da garantia do FGC

II – Tipo de titular do crédito e da condição de controle de titularidade do instrumento financeiro representativo do crédito objeto da garantia do FGC

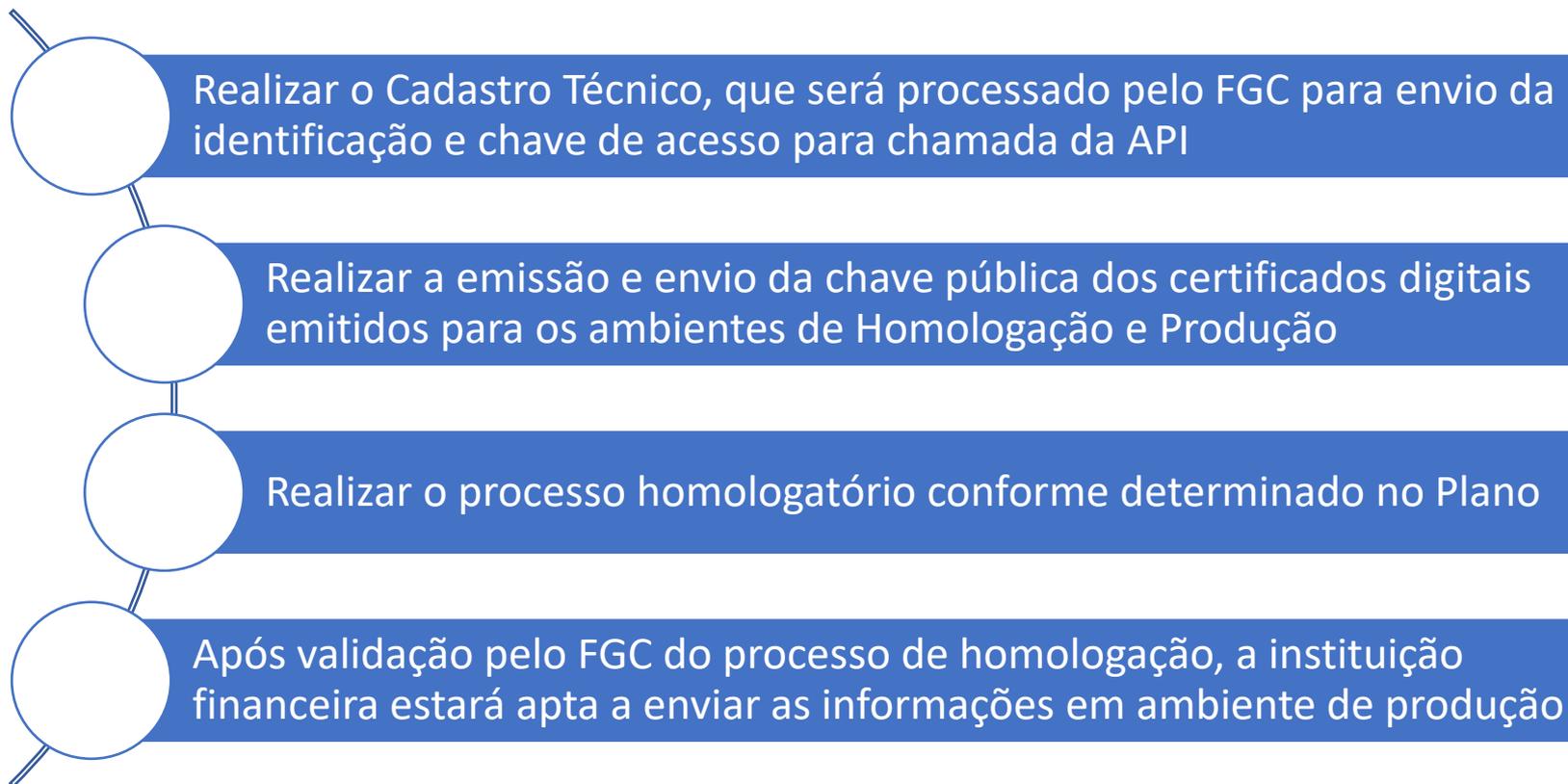
III – Faixa de valor do crédito detido pelo titular

O FGC irá disponibilizar interfaces para recepção das informações do censo nos leiautes:

- a) FGC300: Censo por Produto
- b) FGC301: Censo por Titularidade
- c) FGC311: Consulta Resultado Censo

Procedimentos Operacionais

Para envio das informações, as instituições financeiras devem seguir os seguintes passos:



O cadastro técnico deve ser encaminhado via e-mail com os contatos (negócios e tecnológico) para que sejam realizadas as configurações para a utilização dos serviços.

Artigo 2º - ARQUIVO ANALÍTICO

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que são associadas ao FGC devem dispor de sistemas e controles que as permitam produzir e fornecer ao Bacen ou ao FGC quando solicitado, no prazo de dois dias úteis, o arquivo eletrônico.

Nos termos da regulamentação vigente, as instituições financeiras associadas devem produzir arquivo eletrônico (*seguindo o leiaute FGC303 – disponível no site do FGC*) com as informações dos instrumentos financeiros garantidos pelo FGC, contendo as informações analíticas do(s) titular(es) do crédito.

O arquivo eletrônico a ser produzido pelas instituições financeiras associadas ao FGC deve considerar as contas e os instrumentos correspondentes às obrigações objeto de garantia, registradas nos títulos e nos subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) divulgados nos anexos I e II da Circular BCB nº 3.929, de 13 de fevereiro de 2019.

Documentos Complementares

- **Resolução 4.222 de 23 de maio de 2013**
- **Circular 3.915 de 17 de outubro de 2018**
- **Circular 3.929 de 13 de fevereiro de 2019**

Procedimentos Operacionais

O arquivo a ser gerado deverá seguir a **linguagem JSON**, sendo que o FGC sugere a criação de uma rotina, no mínimo mensal, para geração deste, considerando que não há um prazo específico para envio do mesmo:



Considerando as regras de confidencialidade das informações, o arquivo deverá ser fornecido em **até 2 (dois) dias úteis**, na hipótese de eventual ocorrência de **decretação de regime especial** à instituição, que implique no pagamento da garantia



Ao Banco Central, o arquivo deverá ser fornecido a qualquer momento, quando solicitado pela instituição fiscalizadora, respeitando o prazo de até 2 (dois) dias úteis.



O envio das informações em ambiente de produção somente será realizado quando solicitado pelo FGC ou pelo Banco Central

Circular nº 3.929, de 13 de fevereiro de 2019

- Dispõe sobre a apuração da base de cálculo e o recolhimento das contribuições ordinárias, especiais e adicionais das instituições associadas ao FGC



O Banco Central do Brasil - BCB, através da publicação da Resolução nº 4.653 de 26/04/2018 alterou a Resolução 4.222/13 ajustando a contribuição ordinária e estabelecendo a contribuição adicional .

“Art. 2º-A A contribuição mensal ordinária será acrescida de contribuição adicional quando o Valor de Referência for superior a 4 (quatro) vezes o Patrimônio Líquido Ajustado e a 75% (setenta e cinco por cento) das Captações de Referência da instituição associada, apurados no mês anterior.”

Para dar cumprimento às novas determinações, o **Banco Central do Brasil** definiu através da **circular 3.929 de 13/02/2019** que as informações para cálculo das contribuições **deverão ser enviadas diretamente ao FGC a partir do fechamento contábil de dezembro de 2019**

Ambiente Tecnológico

O FGC possui uma solução baseada em Arquitetura Orientada a Serviços de forma a garantir segurança e rastreabilidade na comunicação entre as instituições financeiras e o FGC, atendendo as melhores práticas de governança corporativa.

- **Tráfego de Informações Criptografados**
- **Assinado digitalmente pelas Instituições Financeiras**
- **Modelo de comunicação API REST**
- **Formato de mensagem JSON**



Ambiente Tecnológico – Diretrizes GERAIS

Ambiente de Homologação

- O Ambiente de Homologação ficará disponível a partir de **14/10/2019** para cumprimento do Plano Homologatório, que será divulgado em **01/10/2019**

Este processo é **obrigatório** antes da entrada em produção e exige:

- Chaves de Identificação (Chave do Cliente e Segredo do Cliente)
- Certificado digital na chamada da API
- Que todos os dados trafegados nesse ambiente devem ser descaracterizados (fictícios) e de responsabilidade da instituição financeira

Ambiente Tecnológico – Diretrizes GERAIS

Ambiente de Produção

- O ambiente de produção ficará disponível a partir de **02/01/2020** para cumprimento do que determinada a **Circular BCB nº 3.929 de 13/02/2019**.

Será **obrigatório**:

- Que sejam enviadas no header da chamada as chaves de identificação (Chave do Cliente e Segredo do Cliente). O procedimento para obtenção destes para o ambiente de produção será enviado junto ao Plano Homologatório
- O Certificado digital na chamada da API deve ser enviado no header contendo a mesma chave pública informada previamente ao FGC junto ao cadastro técnico com validade de um ano



O controle da validade dos certificados digitais é de responsabilidade da instituição financeira. E sempre que houver alteração, deve ser reenviado ao FGC através do e-mail **contribuicoes@fgc.org.br**

Procedimentos Operacionais

As **Instituições Financeiras Associadas** deverão remeter mensalmente ao FGC, **até o dia 18 (dezoito) de cada mês**, as informações referentes aos **saldos das contas Cosif**, conforme anexo I, II e III da **circular nº 3.929 de 13 de fevereiro de 2019**, com base nos saldos contábeis do último dia do mês imediatamente anterior, contendo os seguintes dados:

a) Contribuição Ordinária conforme contas Cosif - anexo I da circular 3.929/19

b) Contribuições Especiais – DPGE conforme contas Cosif – anexo II da circular 3.929/19

c) Informações conforme incisos I, II e III do Art. 4º da circular 3.929/19

c.1) PLA - o valor do Patrimônio Líquido Ajustado.;

c.2) VR - Valor de Referência

c.3) CR – Captações de Referência

Procedimentos Operacionais

O FGC irá disponibilizar interfaces para o tráfego de informações das contribuições nos leiautes

FGC405 - Envio Base de cálculo das Contribuições e valores do PLA, VR e CR

FGC406 - Consulta Valores de Contribuição



O FGC encaminhará para a Instituição Credenciada (Banco do Brasil) a informação do valor total da contribuição ordinária (Contribuição Normal + Adicional - **se houver**), e da contribuição especial (DPGE II) correspondentes a cada Instituição Financeira associada a serem recolhidas através de STR com as finalidades específicas

O FGC deixará disponível para as Instituições Financeiras associadas os valores de suas respectivas contribuições (**Analítico**) (FGC406), que deverão ser recolhidas no prazo especificado no parágrafo único do art. 3º da circular 3.666/13



Dúvidas:
censo@fgc.org.br